



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 107 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prerrogativa de expedir decretos municipais, bem como a competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.226/17, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, para regulamentar a legislação tributária municipal e,

Considerando a necessidade de conferir eficácia e agilidade na recuperação de créditos tributários e não-tributários,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Não serão objeto de execução fiscal os débitos constituídos cujos valores atualizados sejam inferiores a 2.000 (duas mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - Mediante prévia justificativa, pode optar por não executar créditos superiores a 2.000 (duas mil) UFM - Unidade Fiscal Municipal - e até 3800 (três mil e oitocentas) UFM, atualizada anualmente pelo INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor -, salvo determinação em contrário da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - Os créditos de que trata o caput e § 1º deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º - O Município de Janaúba/MG celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de

Assessoria Jurídica
Jurubacuca
2737.1
Assinatura e OAB

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020
Seção de Legislação - Decreto nº 107/18



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 4º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até 2.000 (duas mil) UFM e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2008, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

Parágrafo único - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 8º - A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

- I - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em dívida ativa;
- II - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa – CDA – representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada neste Decreto;
- III - caso não haja pagamento através do protesto será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA;
- IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 22 de novembro de 2018.


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 22 / 11 / 2018**
J. Silveira